FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Câmara de Graduação	**Da Presidência:** Homologo o Parecer
Parecer: 320/CGR	
Processo: 23118.001786/2002-31	**José Januário de Oliveira Amaral Vice-Presidente**

Assunto: Convalidação de Diploma
Interessado: Avram Stanley Blum
Relator (a): Eurly Kang Tourinho

I – Relatório:

Conforme relatório da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 006/2002 (pág. 41) a após a verificação da documentação apresentada pelo requerente e estando de acordo com as exigências determinadas pela Resolução 292/ CONSEPE, foram de parecer favorável quanto a revalidação do diploma de BACHARELADO EM ARTES com ênfase em Letras – Espanhol.

II – Análise:

A Comissão instituída em seu relatório (pág. 41 – 42) reconhece a equivalência do diploma BACHARELADO EM ARTES, disciplina principal o Espanhol BACHARELADO EM LETRAS – ESPANHOL, mas as exigências de docência necessitam das disciplinas pedagogias como: Psicologia da Educação; Didática; Legislação Educacional e Gestão Escolar e Pratica de Ensino, que não contam no histórico circular do requerente, também constatada pela comissão (pág. 42)-

III – Parecer:

Sou de parecer favorável à revalidação do diploma BACHARELADO EM ARTES para BACHARELADO EM LETRAS – ESPANHOL, mas para exercer a docência, esta relatora sugere junto aos nobres conselheiros que determinemos um prazo para que o requerente curse as disciplinas pedagógicas relacionadas acima.

S M J este é o meu parecer.

Em 14.03.2003.

Eurly Kang Tourinho
Relatora

IV – Parecer da Câmara:

Na 39ª sessão do dia 16.04.2003, a Câmara acompanha o parecer da Relatora, com a emenda aditiva: "Que o requerente curse as disciplinas pedagógicas para exercer a docência".

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente da Câmara